



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.175, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Institui o Projeto Contadores e Contadoras de Histórias no âmbito do Município de Rio Brilhante -MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Contadores e das Contadoras de Histórias no Município de Rio Brilhante - MS, que será comemorada anualmente no mês de março, na semana em que coincidir o dia 20.

Parágrafo único. Fica instituído o dia 20 de março como o Dia dos Contadores e das Contadoras de Histórias.

Art. 2º O presente projeto tem como objetivo:

I - criar e instigar a curiosidade pela leitura;

II - incentivar o gosto pela leitura, de maneira lúdica;

III - aprimorar o repertório criativo para o desenvolvimento e aprendizagem da importância da tradição oral e escrita, da criança em fase escolar;

IV - abordagem de diferentes temas atuais, de maneira lúdica e significativa;

V - propor parceria e expandir o projeto para público das políticas das esferas do turismo, saúde, cultura e assistência social; e

VI - ampliar parcerias com contadores e escritores nacionais e locais.

Art. 3º O Projeto Contadores e Contadoras de Histórias prevê a realização, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, de ações como palestras, debates, encontros e eventos nas escolas municipais, e em outros locais, conforme parceria com as demais esferas municipais, do Turismo, da Saúde, da Cultura e da Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 15 de março de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal